



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO № 39/2016

CONTRATO N.º 39/2016 CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14941/2016.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

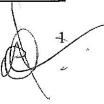
CONTRATADA: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A.**, CNPJ Nº 05.757.597/0002-18, estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, nº 288 – 10º Andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, neste ato representada pelo **Sr. GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 3.347.835 - SSP/MG, e no CPF sob o nº 037.701.396-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. A Contratação fundamenta-se no Art. 25, I da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato fornecimento de dispositivo forense de clonagem de discos rígidos, composto por hardware e software, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) Ministério Público do Piauí.
- 1.2 A quantidade do item a ser contratado está descrita na tabela a seguir:

LOTE 1	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Itens			
1 – Dispositivo Forense de Clonagem de Discos Rígidos – Hardware TD3 Kit (V2) in Case.	1	R\$ 14.967,74	R\$ 32.272,41 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).
2 – Dispositivo Forense de Clonagem de Discos Rígidos – Software TD3 Kit (V2) in Case.	I	R\$ 17.304,67	





Parágrafo único. O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência (fls. 05 a 18) e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 14941/2016;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 01/07/2016, contendo o valor global do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, da mesma lei, sempre na extensão do previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prazo computado a partir da data de assinatura do presente Contrato, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 32.272,41 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), composto por R\$ 14.967,74 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao hardware, e R\$ 17.304,67(dezessete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) ao software, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2016.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão – de - obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1HARDWARE TD3 KIT (V2) IN CASE

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400 Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Empenho: 1177/2016

5.1.2SOFTWARE TD3 KIT (V2) IN CASE

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03 Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400 Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 4.4.90.39

Empenho: 1178/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada deverá ENTREGAR os objetos no GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado na Av. Senador Area Leão, 2236 CEP: 64049-110, São Cristóvão Teresina/PI, telefone (86) 3211-5853, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 14:00h;
- 6.2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada;
- 6.3. Após a comunicação à Contratada da emissão de empenho, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias úteis. Não retirado dentro do prazo, começará a contagem do prazo para entrega, vez que o fornecedor não poderá utilizar o artifício de não ter recebido o empenho para ter um prazo maior para entrega.
- 6.4. A contratada é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, a previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior a data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



- 7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efectivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.
- 7.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 7.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
- 7.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item10.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Contrato.
- 8.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.4 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 8.5 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.6 Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica.

- 8.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica intermédio de servidores designados para este fim.
- 8.8 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.11 Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 8.12 Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 8.13 Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.14 Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.
- 8.15 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato.
- 8.16 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.17 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 8.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.
- 9.2 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.3 Cumprir com o prazo de entrega dos equipamentos, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;
- 9.3.1. Comunicar, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, comprovando-os

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência e do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. ENTREGAR E INSTALAR os equipamentos em perfeito estado de uso, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso. Após o recebimento dos equipamentos, os mesmos serão conferidos pelo setor competente. Se for constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 9.6.1 Em caso de substituição dos equipamentos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do material.
- 9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.
- 9.8 Entregar e instalar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.
- 9.9 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 9.10 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MP-PI.
- 9.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.
- 9.12. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.
- 9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do MP-PI, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.14 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do MP/PI.
- 9.15. Indicar seu representante junto ao MP/PI, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 9.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais

ou trabalhistas.

- 9.17 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9.18. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 9.19 Comunicar ao MP/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 9.20 Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 9.21 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.22 A não apresentação da documentação de que trata o item 9.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS SEGUINTES ENCARGOS:

- 9.23 Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 9.24 De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;
- 9.25 De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 9.26 A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 9.23, 9.24 e 9.25 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 9.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

9.28 A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

9.29 Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.2 Apresentar documento falso;
- 10.1.3 Fizer declaração falsa;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;
- 10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.7 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Para os fins da subcondição 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n^{o} 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.3 Além das sanções previstas no item 10.1, a contratada também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

- b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega e/ou instalação dos objetos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.
- b.2) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas na ARP e/ou no contrato.

10.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

- 10.5 As sanções previstas nos itens 10.1 e alínea "a" do item 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 10.3.
- 10.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
- 10.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 10.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.8 No caso das penalidades previstas no item 13.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
 - 12.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
 - 12.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - 12.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
 - 12.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contrataçã;

atada;

- 12.2.5 A dissolução da sociedade;
- 12.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutora da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 12.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;
- 12.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 12.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;
- 12.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 12.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- 12.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 12.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
 - 12.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
 - 12.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 12.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10

- 12.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o formento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.
- 12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.1 O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.
- 14.2 A fiscalização do contrato não exclui e nem diminui a responsabilidade técnica da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico, para comandar, supervisionar e responder pelo andamento dos serviços frente à Fiscalização.
- 14.3 A Fiscalização submeterá à Administração, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas editalícias, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquex dúvidas relátivas ao

cumprimento do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 17.1 O ambiente no qual será instalado o equipamento deverá possuir tomada 220v ou bivolt.
- 17.2 O ambiente precisa de aparelho ar-condicionado em funcionamento durante o período de operação das estações.
- 17.3 Os ambientes no qual serão instalados os equipamentos deverão ser cabeados com Cabos Ethernet Cat 5e e/ou Cat 6.

Teresina, 16 de setembro de 2016.

FORENSE DIGITALS.A

lo Maurillo da Silva

DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Contratante

TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A

Representante: Giovani Thibau Christofaro RG nº 3.347.835 - SSP/MG - CPF nº 037.701.396-07 Contratada

Testemunhas _____CPF 577-936.383-87 2 Euron Matinia Montin Money CPF 024798 133 -80



Diário da Justica do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8078 Disponibilização: Sexta-feira, 7 de Outubro de 2016 Publicação: Segunda-feira, 10 de Outubro de 2016

12.2. Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do 1º Prêmio de Reportagem do MPPI, tiverámia ao presente regulamento, com o qual manifestam sua expressa e incondicional concordância.

Teresina, 06 de outubro de 2016. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justica

16.4. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 588/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

DESLIGAR o (a) estagiário (a) MARISA MONICA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 1577, de suas funções perante a 1º Promotoria de Piripiri -Pl. a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2016.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 589/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) MONISIA CARVALHO GOMES, matrícula nº 1468, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Picos - Pl. a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2016.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 590/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) VIRGÍLIO GONÇALVES DE MOURA NETO, matrícula nº 1415, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Picos - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos refroativos ao día 04 de outubro de 2016.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 591/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) AÉCIO DE CARVALHO ROCHA, matrícula nº 1469, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ πº 473/2014, com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2016.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2016

FRANCISCÓ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em Exercicio

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 592/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016. RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) JOAQUIM ALVES ROSAL SOBRINHO, matricula nº 1565, de suas funções perante a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a pedido, conforme art.15, V. do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2016. Teresina (PI), 07 de outubro de 2016.

FRANCISCÓ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

16.5. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 39/2016

- a) Espécie:Contrato nº 39/2016, firmado em 16 de setembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Techbiz Forense Digital S.A., CNPJ nº 05.757.597/0002-18;
- b) Objeto: fornecimento de dispositivo forense de clonagem de discos rígidos, composto por hardware e software, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) - Ministério Público do Piauí;
- c) FundamentoLegal; Lei 8.666/93;
- d) ProcessoAdministrativo:nº. 14941/2016
- e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
- f)Valor: O valor da contratação é de R\$ 32.272,41 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos),composto por R\$ 14.967,74 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)correspondente ao hardware, e R\$ 17.304,67 (dezessete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) ao software, para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016:
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: Hardware Td3 Kit (V2) In Case -4.4.90.52 e Software Td3 Kit (V2) In Case - 4.4.90.39; Empenho: 1177/2016 (Hardware) e 1178/2016 (Software);
- h) Signatários: pela contrata: Giovani Thibau Christofaro- CPF nº 037.701.396-07, e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justica

16.6. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 109/2016

(SIMP: 000047-029/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art.